PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/AMS–IS/2022
Processo Administrativo nº. I – 12.754/2022
Tipo: Menor preço por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos diversos para transporte: de passageiros, pacientes, equipes médica, equipes auxiliares, funcionários, documentos e exames laboratoriais, com e sem motorista, com manutenção e seguro, para rodarem em percursos/viagens municipais e intermunicipais e demais regiões visando o atendimento das necessidades da autarquia no transporte de pacientes a hospitais em todo o estado de São Paulo e até eventual transporte para outro estado, sem limite de quilometragem conforme termo de referência do Edital.

RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento realizado por e-mail no dia 15 de setembro 2022, recebemos tempestivamente da empresa CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. (“CS Brasil”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.965.693/0001-00.

ESCLARECIMENTO:

1.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**

O edital prevê que o critério de julgamento será pelo menor preço por item. Assim para que não haja dúvidas sobre o critério de julgamento que será adotado apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento e assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes. Na hipótese de locação de 18 veículos, a um preço mensal de R$1.000,00, com vigência contratual de 12 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?
Menor preço total mensal do item: R$1.000,00 x 18 veículos = R$18.000,00
Menor preço unitário mensal do item: R$1.000,00 x 1 = R$1.000,00
Menor preço total global do item: R$1.000,00 x 12 meses x 18 veículos = R$216.000,00

Questionamento 01: Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços? **Resposta: Total global do item.**

2.**PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.**

Questionamento 01: Para execução do contrato poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)? **Resposta: Sim,**
Questionamento 02: Os carros objeto do futuro contrato de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? **Resposta: Sim**

3.**DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS.**

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque os reservas tem finalidade de utilização temporária no contrato.
É fato que as paralisações temporárias dos veículos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer veículos sublocados ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc.) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação. Desta forma, questiona-se:

Questionamento 03: Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão ser de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc.)? **Resposta: Sim**

Questionamento 04: Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico? **Resposta: Sim**

4. **DO TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA**

O edital prevê que a vigência do contrato será de 12 meses contados de sua assinatura.
Contudo, importante ressaltar que se a pretensão da Contratante é de que os contratos tenham vigência de 12 meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 meses de "aluguel", entende a licitante que a vigência dos Contratos também deverá se iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços.
Diante disso, questiona-se:

Questionamento 05: A vigência contratual poderá se iniciar com a entrega dos veículos? **Resposta: Não, a partir da assinatura do contrato que defere da execução do serviço.**

Questionamento 06: A vigência mínima de locação será de 12 meses? **Resposta: Sim**

5. **ENTREGA DOS VEÍCULOS.**

No presente instrumento convocatório, contraditoriamente, foi concedido prazo de 10 e de 15 dias para mobilização de todos os veículos do contrato.
Ocorre que, como é público e notório, há mais 02 anos o país ainda sofre as conseqüências negativas decorrentes da crise sem precedentes causada pela pandemia do corona vírus.
Apesar dos esforços para manter a produção de veículos e atender o mercado consumidor, as montadoras ainda não conseguiram retomar suas produções com a mesma facilidade e agilidade que existia antes da pandemia.
Além disso, diante da escassez de alguns insumos, da redução da capacidade produtiva das montadoras e da grande oscilação da demanda durante o período da pandemia, os prazos de faturamento continuam sofrendo grandes alterações que fogem ao controle de todos os interessados na aquisição de veículos. Tais circunstâncias vêm sendo noticiadas em diversas reportagens de conhecimento público (docs. anexos).
Logo, há redução da disponibilidade dos veículos, especialmente, em razão do curto prazo fixado para mobilização.
Diante do exposto, para sanar a contradição apontada e com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

Questionamento 07: Caso a contratada opte pelo fornecimento de **veículos zero km**, o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço (considerando os prazos de faturamento e fornecimento de serviços)? **Resposta: Não o que de fato pode ocorrer é a substituição na execução do contrato.**

Questionamento 08: Caso a contratada opte pelo fornecimento de **veículos seminovos**, o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados do recebimento da Ordem de Serviço (considerando as condições do mercado de seminovos)? **Resposta: Não até 15 dias.**

Questionamento 09: Quanto aos seminovos: podem ser fornecidos veículos que estejam na posse legal da contratada por qualquer meio legal de negociação, bem como podem ser fornecidos veículos com até 50.000 km, desde que, estejam em ótimas condições de uso e conservação e sejam previamente validados pela Contratante? **Resposta: Sim veículos a posse. Não aos 50.000 KM.**

Questionamento 10: Caso o prazo de entrega não seja alterado, de acordo com o item 6.2.6. do edital, podemos considerar que o prazo de entrega será de 15 dias contados do recebimento de Ordem de Serviço? A contradição será sanada no termo de referência e minuta do contrato? **Resposta: Sim.**

Questionamento 11: A OS será encaminhada **após** a formalização da contratação entre as partes? **Resposta: Sim**

6. **EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS.**

Questionamento 12: A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos? **Resposta: Sim**

7. **ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS.**

O Edital atribui à Contratada a obrigação de mobilizar os veículos com grafismo conforme do SUS.
Ocorre que o fornecimento antecipado é imprescindível para que se possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes. Logo, questiona-se:

Questionamento 13: Qual modelo/protótipo de adesivos deverá ser utilizado nos veículos? **Resposta: A prévia de Adesivação já foi encaminhada por e-mail anteriormente.**

8. **FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O edital prevê que "a recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou a Autorização de Fornecimento no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente".
Entretanto, o instrumento convocatório contém minuta padrão de contrato, sendo indiscutível que, pela natureza da contratação, locação de veículos em caráter contínuo, o instrumento contratual tem a finalidade precípua de formalizar as relações jurídicas obrigacionais recíprocas estabelecidas a serem cumpridas pelas partes e assegura pleno conhecimento das condições a serem observadas durante sua vigência.
Ademais, o presente edital contém inúmeras previsões acerca do contrato, corroborando a importância de sua formalização.
Com efeito, pela relevância deste documento para esta empresa, especialmente, para controle interno e execução das obrigações, torna-se imprescindível a formalização de contrato, seguindo a minuta padrão pré-estabelecida no edital.

Questionamento 14: Diante do exposto, podemos considerar que as contratações serão formalizadas mediante instrumento contratual? **Resposta: Sim**

9. **SEGURO**

O Edital exige o fornecimento de seguro total. Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.
Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.
Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

Questionamento15: A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro? **Resposta: Não**
Questionamento 16: Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? **Resposta: Não**

10. **RESPONSABILIDADE SOBRE OS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS (LOCAÇÕES SEM CONDUTOR)**

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal, nos casos de locação sem condutor.
Assim, questiona-se:

Questionamento 16: Qual será o procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias por seus prepostos na condução dos veículos? **Resposta: Em havendo suspeita de dano doloso será instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades.**
Questionamento 17: As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? **Resposta: Já é prevista a manutenção preventiva e corretiva.**
Questionamento 18: As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? **Resposta: Não, o edital prevê seguro total.**
Questionamento 19: Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento? **Resposta: Responsável pelo setor de frotas.**

11. **MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO (LOCAÇÕES SEM CONDUTOR)**

Para as locações de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pagamento das multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a utilização dos veículos. Contudo, tais questões não estão claras no edital.
Ademais, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.
Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual.
Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito.
Diante disso, questiona-se:

Questionamento 20: A Contratada fará o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante? **Resposta: SIM**
Questionamento 21: Qual será o prazo e procedimento para referido ressarcimento? **Resposta: Em até 90 dias**
Questionamento 22: A Contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? **Resposta: Sim**
Questionamento 23: De que forma? **Resposta: Ofício.**
Questionamento 24: Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? **Resposta: Sim**
Questionamento 25: Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada? **Resposta: Sim**
Questionamento 26: Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? **Resposta: Sim**
Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos? **Resposta: Em até 90 Dias**

12. **REAJUSTE DE PREÇOS.**

O edital não traz previsões quanto ao reajustamento dos preços.
Além disso, determina que o "*Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes que não envolva culpa da contratada, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:* (...)"
Ocorre que tais previsões não se coadunam com a legislação, pois condicionam a concessão do reajuste ao cumprimento de requisitos dispensáveis que somente prejudicam sua aplicação no momento correto.
Com efeito, o reajuste de preços tem caráter **obrigatório** e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.
Destarte, independe de solicitação da contratada ou de negociação entre as partes, devendo ser concedido de forma automática tão logo seja atingida a anualidade legal contada a partir da proposta, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.
Não há dúvidas da obrigatoriedade e importância do reajustamento dos preços e sua eventual inobservância coloca em risco o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com impactos negativos para execução.
No presente caso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, assim, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 20/09/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados obrigatoriamente a partir de 20/09/2023, independente de solicitação ou negociação entre as partes.
Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e adequá-lo à legislação vigente, questiona-se:

Questionamento 27: Por estar previsto em lei, entendemos que o reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais. Está correto? **Resposta: Da Assinatura do Contrato**
Questionamento 28: O índice adotado será o IPC FIPE (geral)? **Resposta: IPCA**

13. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE.**

O Edital prevê que a contratada deverá apresentar de *"na assinatura do contrato, a proposta de seguro e em até 30 (trinta) dias corridos deste, a apólice do seguro total dos carros.".*
Contudo, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa de contratação para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização da negociação por meio de contrato firmado entre as partes para ter segurança quanto à contratação.
Neste contexto, todas as obrigações atreladas à execução do objeto devem ser exigidas após a efetiva negociação, sendo certo que as antecipações de tais medidas caracterizam condição restritiva que é vedada nas licitações públicas.
Por conseguinte, não devem ser mantidas as obrigações de apresentação de proposta de seguro no ato de assinatura do contrato, cfr. consta no item citado, uma vez que tal exigência é restritiva e somente poderá ser cumprida por licitantes que já possuam os veículos antes mesmo da finalização do certame e da assinatura do contrato.
Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicita a alterações do edital, a fim de ajustá-lo aos principias legais que regem o certame e para garantir a ampliação da disputa.
Desta forma, questiona-se:

Questionamento 29: A relação do item 8.4. pode ser apresentada no ato de entrega dos veículos (o qual deverá ser estendido conforme pleiteado em impugnação)? **Resposta: Sim**

Itapecerica da Serra, 19 de Setembro de 2022

Denize Zillig S. Baran
Pregoeira – AMS - IS